

MINUTA



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
DiCC/DAA/PROAF/Reitoria

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9074, 3701-9075 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: 153028

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E O **BANCO DO BRASIL S.A.** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO BB PESQUISA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MG é uma instituição de ensino superior, sob a guarda da União, sob o regime de administração de Regime Especial, de acordo com Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-001, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.879.859/0001-15, neste ato representada pelo **Prof. Dr. Alessandro Antônio Costa Pereira**, nomeado Reitor, por meio do Decreto de 20 de fevereiro de 2026, Atos do Poder Executivo, Ministério da Educação, publicado no DOU em: 23/02/2026 | Edição: 35 | Seção: 2 | Página: 2, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, CEP: 70.040-912, Brasília/DF, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADO**, têm como justo e contratados, com dispensa de licitação fulcrada no art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, e objeto do contido no processo protocolado sob nr 23087.003006/2026-79 os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados à CONTRATANTE, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

1.1.1. **Parágrafo Único** - Integram o presente contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

1.1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei n 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, por meio de termos aditivos.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação e;

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2.7. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

3.1. O CARTÃO BB PESQUISA será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecido os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

3.2. **Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO a emissão dos cartões para entrega aos portadores por ela indicados via troca de arquivos ou diretamente no AASP.

3.3. **Parágrafo Segundo** - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do portador e da CONTRATANTE na forma que vier a ser ajustada pelas partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 4.1.1. Início da execução do objeto dar-se-á a partir da assinatura do contrato.
- 4.1.2. A adesão pela unidade gestora e pelo portador será efetivada por intermédio de:
- 4.2. Assinatura no cadastro de centro de custo, pelos representantes legais da contratante; e
- 4.3. Assinatura do portador no termo de recebimento e responsabilidade pela utilização do cartão, seguido do desbloqueio do cartão.
- 4.4. Elaboração de relatório de prestação de contas pelo portador com comprovantes anexados.
- 4.5. Demais condições encontram-se na minuta contratual padronizada pelo Banco do Brasil.
- 4.6. **Modelo de Gestão do Contrato:**
- 4.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.7. **Rotinas de Fiscalização**
- 4.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.8. **Fiscalização Técnica**
- 4.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 4.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 4.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 4.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 4.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 4.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva à renovação ou à prorrogação contratual.
- 4.8.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

4.9. Fiscalização Administrativa

4.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.10. Gestor do Contrato

4.10.1. Cabe ao gestor do contrato:

4.10.2. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.10.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.10.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.10.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.10.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.10.7. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.10.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida subcontratação dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil (BB), indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES.

6.3. Solicitar ao BB o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que

ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio.

6.4. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BB exclusões ou inclusões de PORTADORES.

6.5. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES.

6.6. Manter conta corrente de relacionamento específica para débito diário referente às transações de todos os cartões vinculados a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG);

6.7. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica.

6.8. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado.

6.9. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

6.10. Aportar recursos previamente na conta corrente de relacionamento, para o estabelecimento do limite de utilização do CARTÃO.

6.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.11.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

6.11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.11.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.11.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

6.11.7.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

6.11.7.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

6.11.7.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

6.11.7.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

6.11.7.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

6.11.7.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

6.11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

6.11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.11.11. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do portador e da CONTRATANTE na forma que vier a ser ajustada pelas partes.

6.11.12. O BB deve cumprir todas as obrigações constantes no processo de contratação e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O CARTÃO BB PESQUISA será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecido os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

7.2. A UNIFAL-MG solicitará ao BB a emissão dos cartões para entrega nos endereços indicados via troca de arquivos.

7.3. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

7.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.

7.7.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.7.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

7.7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

7.7.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução o.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 10.3. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.
- 10.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 10.10. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.11. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.12. Das indenizações e multas.
- 10.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 10.14. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 10.15. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 10.16. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 10.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FUNÇÕES DO REPRESENTANTE AUTORIZADO CENTRO DE CUSTO

12.1. O Representante Autorizado do Centro de Custo definirá as condições de operação dos cartões e seus acessos, podendo:

12.1.1. Incluir ou excluir os portadores vinculados à CONTRATANTE;

12.1.2. Retirar os cartões junto ao CONTRATADO, se for o caso, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;

12.1.3. Entregar os cartões retirados junto ao CONTRATADO exclusivamente aos respectivos portadores, colhendo assinatura em termo de recebimento e responsabilidade pela utilização do cartão.

12.1.4. Assinar todo e qualquer documento dirigido à CONTRATANTE ou ao CENTRO DE CUSTO;

12.1.5. Receber os relatórios de controle da CONTRATANTE;

12.1.6. Receber os DEMONSTRATIVOS para conferência e arquivamento eletrônico;

12.1.7. Estabelecer contato com o CONTRATADO; e

12.1.8. Para os portadores:

1º) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

2º) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite total da CONTRATANTE; e

3º) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado

12.1.9. Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao CONTRATADO, até a entrega dos mesmos aos portadores.

Parágrafo Único – A não definição do tipo de gasto permitido ao portador, nos termos do item 12.1.8, alínea “h” do caput desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

13.1. A adesão pela UNIDADE GESTORA e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

13.1.1. - Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da CONTRATANTE; e

13.1.2. - Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO

13.2. **Parágrafo Primeiro** - O cartão será entregue ao PORTADOR/PESQUISADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, na agência de relacionamento do órgão CONTRATANTE ou por meio do Representante Autorizado nas condições da cláusula segunda, item “b” retro.

13.3. **Parágrafo Segundo** - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR deverá ser feito nas agências de relacionamento do pesquisador.

13.4. **Parágrafo Terceiro** - O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO CARTÃO

- 14.1. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos afiliados.
- 14.2. **Parágrafo Primeiro** - O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura.
- 14.3. **Parágrafo Segundo** - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo portador fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.
- 14.4. **Parágrafo Terceiro** - Os saques em dinheiro, nos terminais de auto-atendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.
- 14.5. **Parágrafo Quarto** - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à CONTRATANTE, o cartão destina-se a:
- 14.5.1. - Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados afiliados;
- 14.5.2. - Saques, na conta de relacionamento da CONTRATANTE, em caixas automáticos pertencentes ao Banco do Brasil no país e no exterior à rede da bandeira internacional em que for processada;
- 14.5.3. - Saques, na conta de relacionamento da CONTRATANTE, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior; e
- 14.5.4. - Transações por assinatura em arquivo junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.
- 14.6. **Parágrafo Quinto** - É de responsabilidade da CONTRATANTE:
- 14.6.1. - Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- 14.6.2. - Solicitar ao CONTRATADO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- 14.6.3. - Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do CONTRATADO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- 14.6.4. - Devolver ao CONTRATADO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
- 14.6.5. - Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;
- 14.6.6. - Manter conta corrente de relacionamento específica para débito diário referente às transações de todos os cartões vinculados à CONTRATANTE;
- 14.6.7. - Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- 14.6.8. - Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado;
- 14.6.9. - Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
- 14.6.10. - Aportar recursos previamente na conta corrente de relacionamento, para o estabelecimento do limite de utilização do CARTÃO

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS TRANSAÇÕES**

- 15.1. As transações com o CARTÃO BB PESQUISA são passíveis de serem efetivadas em qualquer

estabelecimento afiliado, devendo, para tanto o portador apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o comprovante de operação emitido em duas vias ou impostar sua senha pessoal em caso de cartão com chip.

15.2. **Parágrafo Primeiro** - O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por afiliados ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

15.3. **Parágrafo Segundo** - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

15.3.1. - Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

15.3.2. - ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
ASSINATURA EM ARQUIVO

15.4. **Parágrafo Terceiro** - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) afiliado(s) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da CONTRATANTE e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

15.5. **Parágrafo Quarto** - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta de relacionamento; caso não haja saldo na mesma, a CONTRATANTE se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO NO EXTERIOR

16.1. O uso no exterior destina-se à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

16.2. **Parágrafo Primeiro** - Integram o presente contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

16.3. **Parágrafo Segundo** - Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

16.4. **Parágrafo Terceiro** - A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará em comunicação pelo CONTRATADO ao Banco Central do Brasil.

16.5. **Parágrafo Quarto** - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

16.6. **Parágrafo Quinto** - Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, por meio do CONTRATADO.

16.7. **Parágrafo Sexto** - A CONTRATANTE declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União e ao Ministério Público, cabendo à CONTRATANTE a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

16.8. **Parágrafo Sétimo** - Pela utilização do CARTÃO no exterior, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Saques no Exterior", divulgada pelo CONTRATADO por meio de suas agências no Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DEMONSTRATIVO E DO PAGAMENTO

17.1. O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à CONTRATANTE, via arquivo ou por qualquer outro meio eletrônico, os demonstrativos contendo compras, saques, eventuais encargos relativos ao período, taxas, tarifas, multas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

17.2. **Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE, por meio deste contrato, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua conta corrente de relacionamento o valor das transações processadas no dia.

17.3. **Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela CONTRATANTE ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

17.4. **Parágrafo Terceiro** - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

17.5. **Parágrafo Quarto** - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários sejam liquidados deduzidas as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde a data onde constou o lançamento original das transações contestadas.

17.6. **Parágrafo Quinto** - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada no demonstrativo, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

17.7. **Parágrafo Sexto** - O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo CONTRATADO para cartões de crédito.

17.8. **Parágrafo Sétimo** - A CONTRATANTE deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as transações em dólares dos Estados Unidos.

17.9. **Parágrafo Oitavo** - Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATADO, originário de vouchers ou qualquer outro acerto em moeda estrangeira, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento. Os valores devidos serão creditados pelo CONTRATADO na conta de relacionamento do CONTRATANTE.

17.10. **Parágrafo Nono** - A CONTRATANTE desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

17.11. **Parágrafo Décimo** - A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, as ocorrências que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o seu número de registro para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do Cartão BB Pesquisa objeto deste contrato.

18.1. **Parágrafo Primeiro** - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais

despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da CONTRATANTE.

18.2. **Parágrafo Segundo** - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente à CONTRATANTE, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

18.3. **Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao BANCO, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste Contrato, o PORTADOR pagará ao BANCO as tarifas:

18.3.1. - Tarifa sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior;

18.3.2. - Tarifa de Pagamento de Contas, sobre cada pagamento realizado;

18.3.3. - Tarifa de Transferência BB, sobre cada transferência realizada;

18.3.4. - Tarifa de Transferência para outros bancos, TED/DOC, sobre cada transferência realizada;

18.3.5. - Tarifa de Emissão de 2ª Via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida;

18.4. **Parágrafo Quarto** - Os valores das tarifas serão informados na Tabela de Tarifas, fixada nas Agências do BANCO, também disponível pela internet em www.bb.com.br, e serão os vigentes e aplicados à data de cada evento previsto no item anterior, independente da oportunidade de cobrança ao PORTADOR e recebimento pelo BANCO.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

19.1. O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização dos CARTÕES quando a CONTRATANTE não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Décima Oitava.

19.2. **Parágrafo Único** - Cancelado o CARTÃO, a CONTRATANTE o devolverá incontinentemente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS RESPONSABILIDADES

20.1. A CONTRATANTE será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO, exceto os custos que são mencionados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona, que são de responsabilidade do PORTADOR:

20.1.1. - Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da CONTRATANTE, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

20.1.2. - Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

20.2. **Parágrafo Primeiro** - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

20.3. **Parágrafo Segundo** - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO

21.1. A CONTRATANTE obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

21.2. **Parágrafo Único** - Ao ingressar no sistema, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da CONTRATANTE passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES

22.1. O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pela CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

23.1. A prática de qualquer ato consequente da adesão ao sistema implica em ciência e aceitação pela CONTRATANTE de cada um e de todos os termos deste contrato, que será publicado em Diário Oficial da União ou seu Extrato conforme princípio da publicidade dos atos da Administração.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FLUXO OPERACIONAL

24.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente contrato, caberá às partes observar o seguinte fluxo operacional:

24.1.1. Gerando o Cartão

- Caberá a CONTRATANTE o envio de arquivo próprio, com leiaute combinado pelas partes, para o pedido inicial do Cartão BB Pesquisa. Neste arquivo deverá ser indicado o prefixo da agência de relacionamento do Banco do Brasil no país para o recebimento, pelo pesquisador, do cartão ora solicitado.

24.1.2. Do Ajuste Físico-Financeiro

- Um segundo arquivo deverá ser enviado pela CONTRATANTE, também com leiaute combinado pelas partes, para a implantação de limites para a utilização pelo pesquisador.

- A CONTRATANTE deverá gerar para o CONTRATADO uma OB tipo 12, a crédito da sua conta de relacionamento, no exato valor do total dos limites tratados no item anterior. A emissão desta OB deverá anteceder em dois dias úteis ao envio do arquivo de limites.

- No caso de o CONTRATADO constatar divergência entre o total dos limites estabelecidos para os cartões e o provisionado na conta de relacionamento da CONTRATANTE, este oficiará a CONTRATANTE para providências imediatas de reequilíbrio desta relação (redução de limites ou envio de recursos).

24.1.3. Do Pesquisador

- O pesquisador, notificado pela CONTRATANTE sobre a emissão do cartão em sua titularidade, deverá comparecer a agência de relacionamento indicada no arquivo para providências de cadastramento de senha. Somente após o cadastramento da senha do cartão (6 dígitos) este será embossado, razão pela qual haverá a necessidade de nova visita do pesquisador a agência para a retirada do plástico em prazo a ser ajustado com a agência de relacionamento.

- Caso o pesquisador tenha a necessidade de possuir mais de um cartão, cada cartão deverá constar de um centro de custo distinto a fim de preservar os limites estabelecidos para cada projeto/pesquisa.

- Após o término do projeto/pesquisa e a prestação final de contas dos recursos utilizados, o pesquisador deverá devolver o CARTÃO à CONTRATANTE para providências de cancelamento do mesmo e inutilização do plástico.

24.1.4. Dos Demonstrativos

- A CONTRATANTE receberá mensalmente arquivo contendo a movimentação de todos os cartões a ela vinculados. Porém, a qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá consultar a movimentação dos cartões pelo aplicativo AASP.

24.1.5. Da Liquidação das Despesas

- O CONTRATADO totalizará diariamente o total das compras e saques de todos os cartões vinculados à CONTRATANTE, debitando o valor total em sua conta de relacionamento.

- Como o montante da conta estará aplicado em fundo governo, lastreado em títulos públicos federais, antes da liquidação e do efetivo débito, o CONTRATADO promoverá o resgate na justa quantia do valor a ser debitado.

24.1.6. Dos Rendimentos da Conta de Relacionamento

- O CONTRATADO apurará mensalmente o total dos rendimentos da conta de relacionamento e recolherá até o quinto dia útil do mês seguinte o valor encontrado, pagando GRU cujos dados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

25.1. Aplicam-se a ambas as partes, no que couber, as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. **Parágrafo Primeiro** – Rescindindo o contrato, a contratante deverá devolver, por meio do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

25.3. **Parágrafo Segundo** – Em toda hipótese de rescisão, deverá o CONTRATANTE providenciar a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

25.4. **Parágrafo Terceiro** - Constituirá causa de rescisão do contrato:

- Descumprimento das cláusulas contratuais;
- Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela CONTRATANTE;
- Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens em hipóteses de utilização diversas das previstas neste contrato.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

26.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS**

27.1. Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade

do CONTRATADO.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

28.1. A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo a que alude o inciso II do art. 94 da Lei 14.133/21.

28.2. Parágrafo Único – Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá a CONTRATANTE providenciar a divulgação e manutenção à disposição do público, do ato que autorizou a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Vigésima Primeira deste Instrumento. E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3(vias) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

Prof. Dr. Alessandro Antônio Costa Pereira
Reitor

BANCO DO BRASIL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo

TESTEMUNHAS

1) Nome

2) Nome

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Tavares Antunes Oliveira, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, em 02/07/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1828379** e o código CRC **AB8A2CE7**.